

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Floresta Azul***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2021 – SMECD .....



**PORTARIA Nº 002/2021 – SMECD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



**PORTARIA Nº 002 DE 18 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a organização do calendário escolar 2021 regulamentando as formas de realização de atividades escolares (remotas) não presenciais, expedições de documentos escolares, procedimentos de registros de aulas e cômputo de carga horária letiva, devido ao surto global do Coronavírus, para a Rede Pública de Ensino do Município de Floresta Azul, Bahia e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL – BAHIA**, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e desportos, Thalita Silveira Dias Pires, no uso das atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente nos artigos 23 § 2º, 32 § 4º e 80 caput; considerando o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 009/2020, de 17 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogam, sobre a suspensão das aulas da rede pública e privada durante o período de pandemia do COVID-19.

**ORIENTA** sobre a organização do calendário escolar visando a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da Educação Básica, possibilitando a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades não presenciais atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido ao surto global do Coronavírus.

**ORIENTA** sobre a expedição de documentos escolares, especificamente o de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2020, devido a Pandemia por COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



**ORIENTA** sobre o Procedimento para Registro de Aulas e Atividades remotas não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Floresta Azul-Ba e Cômputo de Carga Horária Letiva no período de pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO:** A importância do Calendário Escolar no Processo Educacional de Ensino, como elemento constitutivo da organização do currículo escolar; como componente propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o ano Letivo;

**CONSIDERANDO:** que o diário de classe é um instrumento de registro do planejamento e do desenvolvimento das atividades pedagógicas do (a) professor (a), sendo um instrumento legal de registro das situações didáticas da vida escolar dos (as) estudantes, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar.

**ESTABELECE** normas, procedimentos e cronograma para a organização do Calendário Escolar no ano letivo de 2021.

**ESTABELECE** procedimentos de normatização sobre o início e o término do ano letivo 2021, no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Floresta Azul,

**ESTABELECE** princípios que regulamentam procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Floresta Azul - Ba, e cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO:**

- Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

- Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 23, §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previstas nesta Lei;

- A declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

- O disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24,26,34 e 79B com suas respectivas alterações;

- O Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

- O Decreto Municipal Nº 009/2020, de 17 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

- As competências Municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade de o Município de Floresta Azul estabelece recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública, entre elas garantir os direitos à Educação e Saúde;

- Que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- A Resolução CME nº 001/2020 de 18 de março de 2020 sobre a Aprovação e Convalidação do Plano de Ações Remotas Articuladas em Tempo de COVID-19;

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19

- Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



**RESOLVE:**

**Capítulo - I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Definir procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Floresta Azul, considerando a Pandemia por COVID-19.

**Art. 2º.** A organização do ano letivo 2021 obedecerá ao cronograma abaixo:

I - 03/05/2021: Início do ano letivo em Regime emergencial de Atividades Não Presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal, através de aulas e atividades remotas, utilizando plataformas digitais e blocos de atividades.

II – 22/12/2021: Encerramento do Período Letivo 2021.

III – De 27 a 29/12/2021 – Estudos de Recuperação.

IV – 30/12/2021: Conselho de Classe.

V – 04/01/2022: Entrega dos Relatórios e Pareceres.

VI - 05/01/2022: Entrega de Portfólio

**Art. 3º** Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual de 800h no ano letivo de 2021 o Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar os direitos educacionais de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, através de aulas e atividades pedagógicas não presenciais, com a possibilidade de ampliação para o modelo híbrido de ensino, quando não houver riscos para saúde e segurança dos alunos e profissionais que atuam na Educação, conforme cômputo do Anexo desta Portaria.

**Art. 4º-** Para a efetivação do ano letivo de 2021, caberá às unidades escolares garantir o cumprimento do calendário letivo de 2021, conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 5º-** É obrigatório aos professores entregarem à Gestão Escolar da unidade de ensino: Ficha de Controle de Envio de Atividades, Relatórios e Portfólio das Atividades Remotas constando Planos de aula, atividades e avaliação dos estudantes, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



## **CAPÍTULO II**

### **DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.**

**Art. 6º.** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de isolamento social no ano de 2020, afetou de modo desigual à aprendizagem de muitos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Floresta Azul, trabalhará um continuum PEDAGÓGICO 2020-2021.

§1º. Para cumprir a carga horária do Ano Letivo de 2021, de modo PEDAGÓGICO continuum, serão considerados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento não alcançados no ano anterior.

§2º. O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

**Art. 7º.** Para o registro de aulas e atividades remotas, atividades não presenciais e cômputo da carga horária diária, serão seguidas as seguintes orientações:

I – No Diário de Classe: Registro das atividades remotas realizadas a partir de 03 de maio de 2021, de todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação, observando os conteúdos das atividades trabalhadas não presenciais, validados pela assinatura do (a) professor (a);

II – Ficha do Plano de acompanhamento curricular 2021: Registrar as datas e formas de envio de atividades; os objetivos e/ou habilidades de aprendizagem; os conteúdos trabalhados, validados pela assinatura do professor e do coordenador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



III – Ficha de Acompanhamento: Registrar o acompanhamento do percurso do aluno quanto ao recebimento e devolutiva das atividades remotas;

IV – Relatórios ou Pareceres da turma constando as principais características do ano letivo de 2021 e participação dos alunos nas atividades não presenciais;

V - Portfólios da Atividades Remotas: Registrar Planos de aula, atividades, trabalhos, pesquisas e avaliações desenvolvidas no período de Pandemia do COVID-19, através de documentos escrito e por imagem.

**Art. 8º.** Considerando uma possível mudança no cenário pandêmico, a organização pedagógica curricular poderá sofrer modificações, ampliando-se para modelo híbrido de ensino com a possibilidade de retorno ao modelo presencial, quando assim não houver riscos para a saúde dos alunos e professores.

**Art. 9º.** Considerando uma possível mudança de um modelo não presencial para um modelo híbrido e/ou presencial, os registros de aulas e atividades, seguirão as seguintes orientações:

I – No Diário de Classe: Registro das atividades realizadas, em todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação, observando e historiando os conteúdos das mesmas, sendo validados pela assinatura do (a) professor(a).

II – Ficha do Plano de acompanhamento curricular 2021: Registrar as datas e formas de envio de atividades; os objetivos e/ou habilidades de aprendizagem; os conteúdos trabalhados, validados pela assinatura do professor e do coordenador;

III – Ficha de Acompanhamento: Registrar o acompanhamento do percurso do aluno durante o ano letivo de 2021.

IV – Relatórios ou Pareceres da turma constando as principais características do ano letivo de 2021 e participação dos alunos em todo o processo educacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



V - Portfólios das Atividades anuais: Registrar Planos de aula, atividades, trabalhos, pesquisas e avaliações desenvolvidas durante o ano letivo de 2021, através de documentos escritos e por imagens.

### CAPÍTULO III

#### CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA E CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

**Art. 10º.** As Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Floresta Azul, considerando as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, a obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima de 800h anuais nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

**Art. 11º.** O cômputo para cumprimento da carga horária mínima de 800h anuais do ano letivo de 2021 será de 4 horas diárias.

§1º. A carga horária do ano de 2021 refere-se a constituição das 800h anuais, sendo distribuída ao longo de 8 meses, considerando o tempo diário de 4 horas em seis dias semanais, de segunda a sábado, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

**Art. 12º.** Para o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, serão considerados a organização de registro detalhado das atividades desenvolvidas em cada instituição escolar, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



**Art. 13º.** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Floresta Azul deverão seguir o Calendário Letivo 2021, que se encontra no Anexo I desta portaria, respeitando e cumprindo todas as datas e orientações estabelecidas por ela.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO**

**Art. 14º.** Considerando o modelo de atividades não presenciais, o processo avaliativo levará em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos, com caráter formativo e orientador.

**Art. 15º.** As Escolas da Rede Municipal de Floresta Azul devem seguir o processo avaliativo do Sistema de Ensino Municipal de Floresta Azul. Serão levados em consideração no processo avaliativo, enquanto durar o modelo de atividades não presenciais: recebimento, devolutiva, cumprimento, e análise dos blocos de atividades.

**Art. 16º -** Com base nos requisitos dispostos nos artigos 13º e 14º dessa portaria serão lançadas as notas dos alunos ( 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e EJA) conforme a seguinte sistemática:

I – Primeira nota composta pelo primeiro bloco do período: 2 pontos para o recebimento do bloco de atividades + 2 pontos para a devolutiva da atividade + 2,5 pontos para o cumprimento das atividades + 3,5 para análise das respostas, totalizando o máximo de 10 pontos.

II – Segunda nota composta pelos segundo e terceiro bloco: 2 pontos para o recebimento dos blocos de atividades + 2 pontos para a devolutiva das atividades + 2,5 pontos para o cumprimento das atividades + 3,5 para análise das respostas, totalizando o máximo de 10 pontos.

III – Terceira nota composta pelo quarto bloco de atividades: Este bloco avaliará a aprendizagem de todos os conteúdos ofertados durante a unidade sendo, 1 ponto para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



recebimento dos blocos de atividades + 1 ponto para a devolutiva das atividades + 2 pontos para o cumprimento das atividades + 6 para análise das respostas, totalizando o máximo de 10 pontos.

IV – A média da Unidade se dará pela soma das três notas divididas por três: Primeira nota + segunda nota + terceira nota / por três.

**Art. 17º** - Para os alunos da educação infantil, do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação dar-se-á através da análise de todos os blocos de atividades. Em cada período letivo, essa sistematização acontecerá com a construção do parecer individual do aluno e do preenchimento dos indicadores de aprendizagem, inseridos no Diário de Classe, considerando os Campos de Experiências para a Educação Infantil e as Áreas de Conhecimento e seus respectivos conteúdos, para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 18º** - A observância à frequência será por meio da retirada e devolução dos blocos de atividades.

**Art. 19º** - Na dinâmica em que ocorre a avaliação de forma não presencial, as possibilidades de aprovação são maiores que de reprovação. Mesmo que o aluno não respeite a data determinada para a devolutiva dos blocos de atividades, a escola os receberá, em qualquer que seja o momento dentro do período letivo, e considerará os seus pontos integralmente. Dessa forma, os alunos que tiverem média final anual de 5,0 pontos já estarão aprovados, sem necessitar da recuperação final.

**Art. 20º** - Caso o aluno não alcance a média final anual (cinco), já estabelecida no Sistema de Ensino da Rede Pública Municipal de Floresta Azul, ele(a) deverá participar das recuperações: As Paralelas (correspondentes ao período de 2 unidades) e a Final (correspondentes a composição da média final), que serão em atividades extras aos blocos de atividades.

§1º. Recuperação paralela: correspondem ao período de 2 unidades, portanto será realizada ao final da 2ª unidade (contemplando os conteúdos da I e II unidades) e ao final da 4ª unidade (contemplando os conteúdos da III e IV unidades). A recuperação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



paralela valerá de 0 a 10 pontos e substituirá as notas anteriores referentes as unidades recuperadas, caso as notas das recuperações sejam maiores que as obtidas anteriormente nas unidades.

§2º. Ao final das 4 unidades letivas, incluindo as recuperações paralelas, o aluno(a) que não obtiver a média final 5,0 (cinco), fará atividades extras para a recuperação da nota.

**Art. 21º** - Cada Unidade Escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções no ano de 2021.

**Art. 22º** - A equipe pedagógica realizará os Conselhos de Classe ao final de cada Unidade letiva, objetivando avaliar coletivamente os estudantes. O Conselho de Classe final ocorrerá após o cumprimento do ano letivo e da recuperação final, para os estudantes considerados reprovados, como uma possibilidade de aprovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 23º.** Os documentos expedidos, devem ser legíveis, sem rasuras e apresentando clareza sobre a vida escolar de cada estudante. Quando se fizer necessária a transcrição de informações, deverá ser feita de forma fidedigna aos documentos originais.

**Art. 24º.** Os documentos expedidos devem ser obrigatoriamente, assinados pelo diretor e/ou vice-diretor e/ou secretário escolar, que são corresponsáveis pela veracidade dos registros, suas assinaturas devem ser acompanhadas dos respectivos nomes por extenso e número do Ato Legal de designação.

**Art. 25º.** A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2021, deve obedecer às orientações pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (Setor de Organização Escolar). Sua entrega, ao responsável pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



aluno, só pode ser liberada, depois de corrigido e assinado pelo Departamento de Organização Escolar da SMECD de Floresta Azul.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**

**Art. 26º.** A Escola, ao receber Histórico Escolar, de Escola Municipal ou Privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar se constam:

- I - As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II - O termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada disciplina;
- III - O conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
- IV - A legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito em cada disciplina, bem como os Decretos Estaduais, Municipais e Legislação nacional, descritas nos “considerandos” desta Portaria;

**Parágrafo único.** Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 27º.** A frequência dos professores deve ser estruturada levando em consideração as aulas nas plataformas digitais, blocos de atividades e planejamento pedagógico.

§1º. Cabe a Gestão Escolar organizar formas de monitoramento sobre a frequência dos professores nas atividades e ações estabelecidas pela Unidade Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



§2º. Os demais funcionários das Unidades Escolares seguirão os procedimentos normais, determinados pelo Setor Pessoal, orientado pelos Decretos Municipais e Legislação Nacional;

**Art. 28º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos divulgar esta Portaria na Rede Municipal de Ensino;

**Art. 29º.** Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Floresta Azul -BA.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 28 de maio de 2021.

Thalita Silveiras Dias Pires  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos  
Dec N° 002 de 02 de janeiro de 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD



**ANEXO**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR – 2021**

ATIVIDADE	PERÍODO	
Jornada Pedagógica Virtual	18 e 19 de Fevereiro	
Encontro Pedagógico por Escola	26 a 30 de Abril	
Início do ano Letivo – Atividades pedagógicas não presenciais	03 de Maio	
Feriado de Corpus Christi	03 de Junho	
Dia da Padroeira da Cidade (Sra. Sant'Ana)	26 de Julho	
Dia da Padroeira de Santa Teresinha	01 de Outubro	
Dia da Padroeira do Brasil	12 de Outubro	
Dia do Professor	15 de Outubro	
Dia do Funcionário Público	28 de Outubro	
Dia de Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	
Término do Ano letivo	22 de Dezembro	
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	27 a 29 de dezembro	
Conselho de Classe	30 de dezembro	
Entrega dos Relatórios e Pareceres Finais	04 de janeiro de 2022	
Entrega de Portfólio	05 de janeiro de 2022	
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE ESTUDO</b>		
<b>Unidades</b>	<b>Período</b>	<b>Nº de Horas Letivas</b>
I	03/05 à 26/06	188 horas
II	28/06 à 21/08	192 horas
III	23/08 à 23/10	216 horas
IV	25/10 à 22/12	204 horas

<b>DISTRIBUIÇÕES DA CARGA HORÁRIA – Ensino Remoto</b>				
Mês	Período	Sábados e Feriados Letivos	Dias Letivos	Carga Horária em Horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SMECD**



Maio	Aula/ atividade Remota: 03 à 31	08- Sábado Letivo 15- Sábado Letivo 22- Sábado Letivo 29- Sábado Letivo	25	<b>100 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Junho	Aula/ atividade Remota: 01 à 30	05 – Sábado Letivo 12 – Sábado Letivo 19- Sábado Letivo 26 - Sábado Letivo	25	<b>100 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Julho	Aula/ atividade Remota: 01 à 31	02 - Feriado Letivo 03 – Sábado Letivo 10 – Sábado Letivo 17 - Sábado Letivo 24 – Sábado Letivo	27	<b>108 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Agosto	Aula/ atividade Remota: 03 à 31	07 – Sábado Letivo 14 - Sábado Letivo 21 - Sábado Letivo 28 - Sábado Letivo	26	<b>104 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Setembro	01 à 30	04 - Sábado Letivo 07 – Feriado Letivo 11 - Sábado Letivo 18 - Sábado Letivo 25- Sábado Letivo	26	<b>104 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Outubro	02 à 30	01 – feriado Letivo 02 - Sábado Letivo 09- Sábado Letivo 12 – Feriado Letivo 16 - Sábado Letivo 23- Sábado Letivo 30 - Sábado Letivo	26	<b>104 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Novembro	03 à 30	02 – Feriado Letivo 06 - Sábado Letivo 15 – Feriado Letivo 13 – Sábado Letivo 20 - Sábado Letivo 27 – Sábado Letivo	26	<b>104 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
Dezembro	01 à 22	04 - Sábado Letivo 11 – sábado letivo 18 – Sábado Letivo	19	<b>76 horas</b> – considerando 4 horas diárias de aulas remotas.
<b>TOTAL</b>			<b>200</b>	<b>800 horas</b>